

59ª Sessão da Câmara Municipal de Viradouro,
17ª Sessão Ordinária, do 3º ano da
16ª Legislatura, em 16 de novembro de 2015.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2015 (dois mil e quinze), no edifício Salvador Lopes Fernandes, sede da Câmara Municipal, realizou-se a 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária, do terceiro ano da 16ª legislatura da Câmara Municipal de Viradouro. Presentes os vereadores Ailton Antônio Ferreira, Edson Luiz Franco, Edson Luiz Maria Tavares, Erney Antônio de Paula, Fabiana Lourenço da Silva, José Gibran, Julimar Pelizari, Luiz Geraldo Cardoso e Manoel Aparecido Brandão, presentes também os funcionários Elena Maria de Almeida Barbieri, Flávio Luis Baião Pontes Gestal, Lucas Henrique Nunes e Paulo Renato Zamariolli, às 20h10min (vinte horas e dez minutos) a vereadora Fabiana Lourenço da Silva, presidente da Câmara e da sessão, solicitou ao vereador Erney Antônio de Paula a leitura de um versículo bíblico, o vereador leu os seguintes versos: ***"Oh! Quão bom e quão suave é que os irmãos vivam em união. É como o óleo precioso sobre a cabeça, que desce sobre a barba, a barba de Arão, e que desce à orla de suas vestes. Como o orvalho de Hermom, e como os que desce***

sobre os montes de Sião, porque ali o Senhor ordena a bênção e a vida para sempre." Salmo 133. Em seguida a Presidente declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Na sequência foram apresentadas as atas das sessões realizadas em 03 (três) de novembro do corrente ano. Colocadas as atas em discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. Na sequência foi apresentada a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2015, que foi incluída na Ordem do Dia para discussão e votação. Na sequência foram apresentados os Projetos de Lei do Executivo nº 066, nº082 e nº083, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 que foram incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação. A Presidente em seguida comunicou a retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 003/2015. Foram apresentados também os Projetos Decreto Legislativo nº006/2015 e nº007/2015, que foram incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação. Em seguida foram apresentadas 03 (três) indicações de autoria do vereador Manoel Aparecido Brandão, onde indica ao Prefeito Municipal que seja feita a edição de Lei Municipal do SUAS, cuja minuta foi elaborada pelo referido vereador, que seja instalado dispositivos de redução de velocidade na Avenida João Gibran no entre o trevo e a cidade, e ainda observações sobre atribuições de aulas para 2016.

Iniciada a palavra livre, o vereador Manoel Aparecido Brandão justificou e reforçou suas indicações apresentadas anteriormente. Disse ficar com medo ao ver o pessoas no facebook e, o Congresso Nacional com as cores da bandeira da França, mas não possuírem em seus corações a bandeira do Brasil. Citou ainda a falta de patriotismo do povo Brasileiro. Disse possuir varias questões sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, que foi retirado de pauta. Disse ser favorável ao aumento da CIP, pois é um mal necessário, porém na caso das carneiras, sugeriu que o valor seja atrelado a um índice, afim de que sejam reajustados automaticamente. Solicitou que seja enviado à Casa, a planilha de custos da construção das carneiras, e que o valor proposto é maior que o valor praticado na região. Na sequência usou a palavra a Presidente e disse que segundo informações do Executivo o valor proposto é justificado pelo fato que não espaço no cemitério. Na sequência usou a palavra o vereador Edson Luiz Franco e disse ser contra ao aumento do valor das carneiras, e que não esta convencido pelas justificativas apresentadas pelo Poder Executivo. Questionou ainda o que acontecerá com a CIP, após uma possível redução do preço da energia elétrica. Iniciada a Ordem do Dia, foi apresentado a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2015, processo nº 447/2015. O veto recebeu parecer

contrário da Comissão de Justiça e Redação, registrando-se o voto favorável do membro vereador Ailton Antônio Ferreira. Colocada a Mensagem de Veto em discussão, o vereador Manoel Aparecido Brandão apresentou seu discurso e que segue integralmente transcrito: *"Meu voto nesta questão se baseia na análise da mensagem de Veto do Executivo, em conjunto com as respostas fornecidas pela Autarquia SAV, em face da jurisprudência brasileira e do princípio da Lógica da razoabilidade. No contexto geral temos que a cobrança dos serviços de água e esgoto em nosso município é atrelada ao imóvel e não ao usuário, de tal forma que se o usuário, beneficiado com tais serviços não arcar com sua responsabilidade de pagar por seu consumo a SAV volta-se contra o proprietário (que não consumiu) para dele receber: como se pode depreender dos seguintes trechos dos documentos supracitados: "Os cadastros das ligações de água e esgoto, são realizados levando-se em conta o imóvel, não o proprietário, locatário e etc." (SAV – Resposta 2, ofício 103/2015 protocolado na Câmara Municipal sob o, Processo Nº 457/2015) Percebam os senhores que tal visão considera as despesas com os serviços de água e esgoto como Propter Ren (própria da Coisa, no caso própria do imóvel), o que é combatido pelo projeto sobre o qual se abate o veto exatamente por esta razão, como se pode ler na Mensagem do executivo: Em*

resumo, as alterações que o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº010/2015, pretende implementar na Lei nº 2.563/2007, visam, a principio, eximir a responsabilidade do proprietário do imóvel pelo pagamento do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela SAV, imputando-a apenas, ao usuário do imóvel, esse na condição de locatário, usufrutuário, etc. É necessário que lembremos mais uma vez, que conta de água, assim como conta de luz e telefone, diferentemente de IPTU, não possuem natureza Proter Ren. Vejamos o que diz a lei e jurisprudência brasileira: Lei do Inquilinato: LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991. Art. 23. O locatário é obrigado a: VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; (grifo pessoal) Decisão do TJ/SP, com referência à decisão anterior: APELAÇÃO C/ REVISÃO Nº1010683- 0/7 Comarca de SOROCABA Processo 1778/04, relator, Cristiano Ferreira Leite. Como já decidiu a 28ª Câmara de Direito Privado desta Corte, na apelação 966180/8, de São Paulo, sob a relatoria do Desembargador Celso Pimentel, (...): Decorrendo de contrato de prestação de serviços de água e esgoto, a obrigação vincula tão só os contratantes, quer dizer, concessionária e usuário. (Grifo pessoal). Observem os senhores que o tribunal de Justiça de São Paulo afasta explicitamente a condição de Propter Ren das

Contas de água e esgoto, ação indevida que o poder Executivo Municipal por meio da SAV faz questão de continuar praticando. Não fosse a explicitude da lei e da jurisprudência, qualquer leigo como eu, em perfeito uso de suas faculdades, mentais, consciências e morais rejeitaria o ato de cobrar de uma pessoa valores relativos ao consumo de outra. Mesmo assim passemos à analisar as razões do veto expostas na mensagem do Executivo em confronto com as respostas da SAV: De acordo com a mensagem de veto, deixar de cobrar (indevidamente) do proprietário, retira do SAV uma garantia maior de recebimento: O Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 010/2015, como se vê, retira da autarquia SAV uma garantia maior de recebimento pelo serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário. Na resposta a questão 6 a SAV também traz esta alegação, afirmando que as chances de recebimento se reduzem à 50%, mas não sabe dizer qual o percentual de inadimplentes em cada grupo de consumidores, proprietários, inquilinos etc., desta forma o percentual apresentado se torna questionável, pois apenas alegar o obvio de que havendo dois responsáveis solidários e passando-se à apenas um se reduz as chances de recebimento à metade, é reducionismo barato da análise da situação, isso vale somente para questão do recebimento individualizado das contas relativas aos

imóveis usados por terceiros, não implicando em aumento proporcional de inadimplência à autarquia, pois isso deixaria de levar em conta a inadimplência daqueles que são proprietários, que por certo deve existir. De toda forma, ninguém, nem o privado, muito menos o público tem o direito de lançar mão de atos ilegais como garantia, maior, menor ou igual de recebimento de seus serviços prestados. Quando o executivo alega na mensagem do veto que o projeto de lei em questão é contrário ao interesse público, esquece-se que nem mesmo o interesse público se sobrepõe a Lei, a defesa do interesse público não pode submeter cidadãos ao pagamento de constas relativas ao consumo alheio. Rejeitar o presente Projeto de Lei corresponde a dizer: "Não dá certo, fazer a coisa certa" e essa é uma declaração catastrófica para qualquer pessoa quanto mais para órgão público. Por fim é necessário que se anote, que a tal garantia maior, não se constitui em garantia nenhuma, pois desprovida de natureza Propter Rem, uma vez sendo questionada judicialmente o proprietário fica livre da obrigação indevidamente imposta pela Autarquia, ou mesmo por uma lei municipal, haja vista o que segue: A propósito, Orlando Gomes lembra que, "tal como os direitos reais, as obrigações in rem, ob ou propter rem obedecem ao princípio do numerus clausus, não se conhecendo outros tipos além dos configurados na lei".

Quando a lei quer, e só à lei federal se dá querer, não à estadual nem à municipal (Constituição da República, art. 22, I). (APELAÇÃO C/ REVISÃO N°1010683- 0/7 Comarca de SOROCABA Processo 1778/04, relator, Cristiano Ferreira Leite,). Para finalizar esta discussão cito AgRg no AResp 592870 SP 2014/0247204-0 Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS. Julgamento: 11/11/2014. Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a obrigação de pagar pelo serviço prestado pela agravante - fornecimento de água - é destituída da natureza jurídica de obrigação propter rem, pois não se vincula à titularidade do bem, mas ao sujeito que manifesta vontade de receber os serviços. Logo a prática de responsabilizar o proprietário pelo pagamento de água consumida por ocupantes de prédios de sua propriedade não injusta, mas também ilegal. Encerro meu voto, registrando a estranheza que me causaram algumas das respostas da SAV. Ao ser questionada (questão 2) sobre o perfil dos inadimplentes (se proprietários, locatários, etc.) a SAV responde: “O SAV não dispõe de dados discriminados da forma como pretendido.” Ou seja, A autarquia não conhece seus devedores. Não sabe se são proprietários ou não, pois de acordo com a sequência da resposta “o cadastro das ligações de água e esgoto são realizados levando-se em

conta o imóvel, não seu proprietário locatário, etc.” Na questão 4 pergunto: As notificações de cobrança estão sendo enviadas aos usuários ou aos proprietários? Ao que a SAV me responde: “O SAV notifica o inadimplente assim como o proprietário”. Deduz-se então que no caso proprietário e usuário sejam pessoas diferentes. Ora, mas não era o SAV que não sabia se os inadimplentes eram proprietários ou inquilinos e etc., para responder a questão 2, como de repente, passa a saber na hora de executar as cobranças? (resposta à questão 4) . Se a SAV notifica ambos, usuário e proprietário, então dispõe dos dados necessários para responder a questão 2. Estranho também é o fato que se deixe para notificar os devedores somente após 6 meses de não quitação das contas. Se a alegação da tal insegurança gerada pelo projeto em questão deve-se precipuamente á existência de locatários que vão embora deixando contas à pagar, como alega a justificativa do veto: E típico o exemplo do locatário que passa temporada no Município de Viradouro, seja para qual fim for, residindo em imóvel alugado, que não realiza os pagamentos dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário do imóvel em que reside e que retorna à sua região de origem. Esta pseudo-fato é também explorado na resposta da SAV à questão 6. Então, Porque demorar tanto para notificar, seis meses é tempo suficiente para que tal evento

ocorra. Por outro lado há de se convir que nos últimos anos por causa da monoculturização aliada a mecanização da produção de cana de açúcar, esses eventos diminuíram significativamente, de tal modo que alegar esse fato para a sustentação dessa tese como quer o Executivo é algo semelhante a história dos caçadores de tigres de dentes sabre. E mais: dentre estes poucos migrantes sazonais, e dentre aqueles milhares aqui erradicados, há um grande número de pessoas honestas, que mesmo muitas vezes com grandes dificuldades, honram seus compromissos, contribuem para o desenvolvimento do município e por uma questão de respeito nem deveriam ter sido citada. A guisa da conclusão, não obstante concorde com o fato que a responsabilização indevida dos proprietários, como hoje ocorre e enquanto estes não se alertarem para o fato de que tal responsabilização é ilegal, possa render alguns recebimentos por parte do SAV, não posso legislar pela permanência da prática ilegal, como já restou provado pelo fato da conta de água não possuir natureza Propter Ren. Voto pela derrubada do veto, por considerar sua sustentação inconcebível, acrescentando-se aos fatos já demonstrados acima, o de que as citações jurisprudenciais elencadas na mensagem do veto são impróprias, para sua sustentação da tese do mesmo, uma vez que uma cita IPTU que tem natureza Propter Ren, e a outra cita um caso

em que a concessionária de água não possuía nenhum conhecimento do uso de um imóvel por parte de um terceiro diferente da empresa proprietária do barracão. Na sequência usou a palavra o vereador Edson Luiz Franco e disse que o parecer apresentado pela Comissão deixou clara a injustiça praticada com a cobrança de água dos proprietários. Na sequência usou a palavra o vereador Ailton Antônio Ferreira, que disse ser a favor do veto. Colocada a Mensagem de Veto em votação, foi rejeitada por 5 (cinco) votos contrários, e 3 (três) votos favoráveis, sendo estes dos vereadores Ailton Antônio Ferreira, Erney Antônio de Paula e Julimar Pelizari. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 066/2015, processo nº 430/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viradouro para o exercício 2016. O Projeto recebeu parecer favorável a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Colocado o projeto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, registrando-se a ausência do vereador Julimar Pelizari no plenário. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 082/2015, processo nº 464, que institui gratificação mensal aos profissionais que especifica, atuantes no Projeto "Sala de Recursos", criado pela Lei Municipal nº 2.610, de 19 de fevereiro de 2008, e dá outras providências. Foi aprovado por unanimidade o

pedido para que o projeto tramite em regime de urgência especial. O Projeto recebeu parecer favorável a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Colocado o projeto em discussão o vereador Manoel Aparecido Brandão, disse que muda-se o provérbio, pois o pior cego não é mais aquele que não quer ver, mais sim o Executivo Municipal de Viradouro, pois vendo que esta errado insiste em fazer errado. Disse que Prefeito Municipal e Secretário dos Negócios Jurídicos, querem empurrar para o Legislativo a criação de uma gratificação que não existe como tal. Disse que retirou seu parecer contrário ao projeto, mas nada o impedirá de dizer que irá chegar o momento em que pessoas inocentes, e que não tenha nada a ver com a rinha política da cidade, não estarão jogadas no meio das discussões. Disse que votará favorável as trabalhadores,. e que é notório que o ato de hoje é mais um meio de corrigir o salário indigno dos profissionais com categoria de nível superior do Poder Executivo, mas de forma errada. Disse que meses atrás mudou-se a referencia salarial dos diretores de escolas, para melhorar seus salários, não concedendo gratificações que podem ser retiradas a qualquer momento. Finalizou dizendo que as gratificações deveriam ser concedidas por ato exclusivo do Executivo, e que será votado um projeto "ilegal" do ponto jurídico, porém humano em considerações

as profissionais. Na sequência usou a palavra o vereador Edson Luiz Franco, que manifestou sua contrariedade ao projeto, porém disse que será favorável para que as profissionais não deixem de receber as gratificações. Na sequência a presidente disse que no futuro poderá ser concedidas horas extras as profissionais. Colocado o projeto em votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 083/2015, processo nº 465/2015, que autoriza o Município de Viradouro a utilizar recursos para pagamento de profissionais da equipe do SUAS e dá outras providências. O Projeto recebeu parecer favorável a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Colocado o projeto em discussão o vereador Manoel Aparecido Brandão, disse que elaborou e propôs ao Prefeito minuta de um projeto que trata da compilação de todas as leis referentes ao SUAS. Na sequência usou a palavra o vereador Edson Luiz Franco e questionou se a aprovação do projeto prejudicaria as atividades da Assistência Social. Usou a palavra o vereador Manoel Aparecido Brandão e disse que a Resolução 032/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social autoriza a utilização de até 60% com a realização deste tipo de despesa com pessoal. Colocado o projeto em votação, foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis, e 1 (um) voto

contrário sendo este do vereador Edson Luiz Franco, registrando-se a ausência do vereador Luiz Geraldo Cardoso. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2015, que altera o anexo I da Lei Complementar nº 010/2005, Regime Próprio de Previdência. O Projeto recebeu parecer favorável a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Colocado o projeto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2015, processo nº 467/2015, de autoria da vereadora Fabiana Lourenço da Silva, que concede o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Carlos Galvão. Colocado o projeto em discussão a Presidente disse que propôs o título, pelo exímio histórico político do senhor Carlos Galvão. Colocado o projeto em votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2015, processo nº 468/2015, de autoria da vereadora Fabiana Lourenço da Silva, que concede o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Dr. Pedro Lauro Mazzaro. Colocado o projeto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Iniciada a palavra livre o vereador Ailton Antônio Ferreira disse que em conversa com Prefeito foi informado de que em breve será realizado o recapeamento da Avenida João dos Santos. Na sequência usou a palavra

o vereador Manoel Aparecido Brandão e disse que solicitou a dispensa da leitura da Lei Orçamentária, por entender que a matéria foi amplamente discutida, além de ser muito extensa. Disse ser favorável aos títulos concedidos ao "Carlitinho", e ao Dr. Pedro, pois Carlos Galvão possui uma trajetória política invejável. Disse ainda que Carlos Galvão, pode ser homenageado em vida, assim como o vereador Erney Antônio de Paula. Disse quanto ao Dr. Pedro Mazzaro, que não teve a oportunidade de conhecer muito bem, porém é eternamente grato, pois em certa ocasião pagou do próprio bolso um material necessário para realizar uma cirurgia em sua mãe. Finalizou dizendo que, se comprovada a incapacidade financeira, para o pagamento de água e esgoto, deve-se instituir a cota social. Na sequência usou a palavra o vereador Erney Antônio de Paula e disse que foi aprovada nesta sessão a Lei Orçamentária Anual, e desde que esta administração assumiu, as audiências públicas tem atraído maior número de cidadãos, agradeceu inclusive o vereador Manoel Aparecido Brandão por incentivar esta questão. Finalizou parabenizando a Presidente, por propor os títulos de cidadania viradourense aprovados na sessão, pois os homenageados são merecedores. Ninguém querendo fazer uso da palavra livre para explicações pessoais, foi

encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme segue devidamente assinada.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

60ª Sessão da Câmara Municipal de Viradouro,
43ª Sessão Extraordinária, do 3º ano da
16ª Legislatura, aos 16 de novembro de 2015.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2015 (dois mil e quinze), no edifício Salvador Lopes Fernandes, sede da Câmara Municipal, realizou-se a 43ª (quadragésima terceira) Sessão Extraordinária, do terceiro ano da 16ª legislatura da Câmara Municipal de Viradouro. Presentes os vereadores Ailton Antônio Ferreira, Edson Luiz Franco, Edson Luiz Maria Tavares, Erney Antônio de Paula, Fabiana Lourenço da Silva, José Gibran, Julimar Pelizari, Luiz Geraldo Cardoso e Manoel Aparecido Brandão, presentes também os funcionários Elena Maria de Almeida Barbieri, Flávio Luis Baião Pontes Gestal, Lucas Henrique Nunes e Paulo Renato Zamariolli, às 22h07min (vinte e duas horas e sete minutos) a vereadora Fabiana Lourenço da Silva, presidente da Câmara e da sessão, declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Iniciada a Ordem do Dia, foi apresentado a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2015, processo nº 447/2015. O veto recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, registrando-se o voto favorável do membro vereador Ailton Antônio Ferreira.

Colocada a Mensagem de Veto em discussão e votação, foi rejeitada por 5 (cinco) votos contrários, e 3 (três) votos favoráveis, sendo estes dos vereadores Ailton Antônio Ferreira, Erney Antônio de Paula e Julimar Pelizari. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 066/2015, processo nº 430/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viradouro para o exercício 2016. O Projeto recebeu parecer favorável a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Colocado o projeto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 082/2015, processo nº 464, que institui gratificação mensal aos profissionais que especifica, atuantes no Projeto "Sala de Recursos", criado pela Lei Municipal nº 2.610, de 19 de fevereiro de 2008, e dá outras providências. Foi aprovado por unanimidade o pedido para que o projeto tramite em regime de urgência especial. O Projeto recebeu parecer favorável a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Colocado o projeto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 083/2015, processo nº 465/2015, que autoriza o Município de Viradouro a utilizar recursos para pagamento de profissionais da equipe do SUAS e dá outras providências.

O Projeto recebeu parecer favorável a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Colocado o projeto em discussão e votação, foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis, e 1 (um) voto contrário sendo este do vereador Edson Luiz Franco, registrando-se a ausência do vereador Luiz Geraldo Cardoso. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2015, que altera o anexo I da Lei Complementar nº 010/2005, Regime Próprio de Previdência. O Projeto recebeu parecer favorável a sua tramitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Colocado o projeto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para o momento, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme segue devidamente assinada.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário